



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE AO
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

INDICE

1. INTRODUÇÃO
2. BASE LEGAL
3. OBJETIVOS
4. CONCEITOS
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS
6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO
7. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS
8. MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME
9. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS
10. COMUNICAÇÃO
11. TREINAMENTO
12. CONTROLES INTERNOS
13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)
14. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
16. ANEXO I - TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
17. ANEXO II – ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE INTERNA DE RISCO (“AIR”)
18. ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE (“RAE”)



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

1. INTRODUÇÃO

A Dillon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Dillon DTVM”) tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da Dillon DTVM visa (i) determinar a estrutura organizacional relacionada ao cumprimento das leis e normativos de combate à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, (ii) enfatizar a importância de conhecer os Colaboradores, Terceiros e Clientes, (iii) descrever as métricas adotadas para a avaliação de risco, bem como os critérios para determinação dos indicadores de efetividade (iv) definir o monitoramento de operações e atividades e (v) definir programa de treinamento os Colaboradores.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Dillon contra práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos por todos os Colaboradores.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo por qualquer Colaborador deverá ser comunicado ao Compliance, através do canal telefônico 0800 723 1388, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Todos os Colaboradores devem aderir expressamente à esta Política por intermédio da assinatura – física ou eletrônica – do termo cujo modelo segue ao final deste documento.

2. BASE LEGAL

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”), vale destacar:

- (i) **Lei 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), e dá outras providências.

- (ii) **Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção:** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- (iii) **Lei 13.810/19 – Lei Antiterrorismo:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- (iv) **Circular BACEN nº 3.978/20:** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- (v) **Carta-Circular BACEN nº 4.001/20:** divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF.
- (vi) **Resolução CVM nº 50/21:** dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- (vii) **Resolução COAF nº 40/21:** dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

3. OBJETIVOS

3.1. Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) em operações envolvendo os clientes da Dillon DTVM e contrapartes de operações realizadas por estes.

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

3.2. Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela Dillon DTVM para a identificação e cadastro de clientes, avaliação interna de risco, registro, análise, monitoramento e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613/98 e demais normativos, bem como os controles internos que permitem a adoção dos procedimentos abaixo definidos.

3.3. Esta Política aplica-se aos colaboradores da Dillon DTVM, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Dillon DTVM, em especial àqueles atuantes junto à equipe de Compliance e PLDFT.

4. CONCEITOS

4.1. Para fins dessa Política, são considerados:

4.1.1. **Cientes ativos:** aqueles que realizaram alguma operação, de compra e/ou de venda, por intermédio da Dillon DTVM, nos últimos 12 (doze) meses.

4.1.2. **Lavagem de Dinheiro:** Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

4.1.3. Financiamento ao Terrorismo: O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

4.1.3.1. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

4.1.3.2. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

4.1.4. Beneficiário Final: Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

(i) pessoa que possua participação no capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social, independente do percentual de participação;

(ii) representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;

(iii) controladores, administradores, diretores, presidentes.

4.1.5. “Conheça Seu Cliente” ou KYC: Definição presente na Cláusula 6.11, bem como na Política de Conheça Seu Cliente.

4.1.6. “Conheça Seu Empregado” ou KYE: Definição presente na Cláusula 6.12, bem como na Política de Conheça Seu Empregado.

4.1.7. “Conheça Seu Parceiro” ou “Conheça Seu Fornecedor” ou KYP: Definição presente na Cláusula 6.13, bem como na Política de Conheça Seu Parceiro.

4.1.8. Aplicativo E-Guardian ou, apenas, “E-Guardian”: aplicação terceira desenvolvida e licenciada pela Advice – Compliance Solutions, que, segundo informações disponibilizadas no website da mencionada empresa, seria um “líder de mercado para monitoramento, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD-FT), totalmente em conformidade com as boas práticas e a legislação Brasileira. O E-Guardian monitora o comportamento financeiro dos clientes e seus dados cadastrais, perfil socioeconômico, listas restritivas, sanções e PEP, permitindo que as instituições estejam sempre diligentes quanto às práticas nacionais e globais de



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

PLDFT. São centenas de cenários de monitoramento “cross data” configurados de acordo com o segmento de mercado da instituição, além de parametrizações personalizadas conforme as naturezas de operação, tipo de risco e tipo de pessoa”. Utilizado, portanto, no monitoramento das operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM e responsável por alertar situações que necessitem de análise.

4.1.9. **Aplicativo FX Vuori ou, apenas, “FX Vuori”**: aplicação terceira disponibilizada pela empresa Vuori, no qual são registrados os dados cadastrais e das operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, inclusive com todos os documentos comprobatórios. Nesse sentido, através de uma interface de programa de aplicação (“API”), conecta-se com o E-Guardian, de modo a muni-lo com as informações necessárias para que possa haver o monitoramento de PLDFT.

4.1.10. **Alerta**: situações destacadas pelo E-Guardian, após monitoramento do perfil do cliente junto a operações por ele realizadas, que necessitam de algum tipo de análise e tratamento por parte do time de Compliance da Dillon DTVM. Os alertas se dão através da parametrização de alguns fatores que possam apontar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e que, após análise, podem – ou não – ser objeto de comunicação ao COAF.

4.1.11. **COAF ou Conselho de Controle de Atividades Financeiras**: Órgão do Governo Federal, criado por força da Lei nº 9.613/1998, e que, dentre outras funções, produz e gere informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, bem como promove a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

4.1.12. **Dossiê de Compliance**: documento oriundo do processo de *Due Diligence*, o qual contém todas as informações relevantes (inclusive cadastrais e reputacionais) acerca dos clientes, parceiros, fornecedores ou colaboradores, bem como sua classificação de risco final.

4.1.13. **Comunicação de Operação Suspeita**: é a comunicação destinada ao COAF, com a finalidade de informar a suspeita de prática de ato possivelmente destinado à lavagem de dinheiro. Com base nessa comunicação, o COAF buscará reunir informações que confirmem ou afastem a suspeita. As comunicações da Dillon DTVM devem ser realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros, respeitando o sigilo e a confidencialidade das informações.

4.1.14. **Classificação de Risco**: escala de potencialidade de risco que um determinado cliente, parceiro e/ou colaborador possam representar para o organismo de uma empresa, baseando-se nas informações cadastrais, operações, funções executadas e importância representada. Tais informações são obtidas e analisadas através de processo de *Due Diligence* realizado pelos times de Cadastro e Compliance da Dillon

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

DTVM, e devem respeitar as réguas de risco estabelecidas na presente Política, bem como nas Políticas de PLDFT, KYC, KYP e KYE da Dillon DTVM.

4.1.15. **Due Diligence:** processo de coleta de informações de fontes públicas e privadas relacionadas aos clientes, parceiros, fornecedores ou colaboradores, através das informações por eles fornecidas, do apoio do sistema Data Engine, fornecido pela Cedro Technologies e, caso necessários, de pesquisas ao ambiente web. Tal processo visa identificar possíveis riscos legais, consultando a existência de mídias negativas, inclusão em listas restritivas e eventual condição de PEP. Está mais bem especificado nas Políticas de PLDFT, KYC, KYP e KYE da Dillon DTVM.

4.1.16. **Instituição Financeira ou Parceiro:** inclui, mas não se limita, aos bancos comerciais ou rurais, empresas de seguros ou de gestão de ativos, empresas de valores mobiliários ou de gestão de fundos, nacionais ou internacionais, que estabeleçam relacionamentos locais ou *off-shore* com a Dillon DTVM incluindo, a título meramente exemplificativo, os seguintes casos:

- (i) abertura de contas;
- (ii) estabelecimento de linhas de crédito;
- (iii) troca de comunicações via SWIFT;
- (iv) relacionamento de correspondente bancário;
- (v) contratação/solicitação de produtos ou serviços oferecidos pela Dillon DTVM;
e
- (vi) quaisquer outras operações ou relacionamentos com a Dillon DTVM.

4.1.17. **Lista de Sanções:** listas de sanções nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando às listas do CSNU, *Office off Foreign Assets Control* (OFAC), União Europeia (EU), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS).

4.1.18. **Off-Shore:** atividades econômicas, financeiras e operacionais, sempre que os produtos resultantes das operações não sejam disseminados dentro das fronteiras do país.

4.1.19. **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** são pessoas que ocupam cargos e funções públicas listadas nas normas de PLDFT editadas pelos Órgãos Reguladores e fiscalizadores, conforme Resolução COAF nº 40/21.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

5.1. Todos os colaboradores dentro de suas atividades têm funções e responsabilidades relacionadas ao Programa de PLD/FT.

5.1.1. Diretoria Executiva: a Diretoria é responsável por assegurar que o Programa de PLD/FT receba suporte adequado. Cabe aos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base nos valores e princípios desta Política e demais Controles Internos da Dillon DTVM e consonância as normas e legislação emanadas dos órgãos e entidades reguladoras, ademais das melhores práticas do mercado.

5.1.2. Diretor de Compliance e Riscos (“Diretor de Compliance e PLDFT” ou, simplesmente, “Diretor de Compliance” ou “Diretor de PLDFT”): Representa a Dillon DTVM perante o Banco Central do Brasil como Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB 3.978/20 ou normativo equivalente.

5.1.2.1. Dentre as principais responsabilidades, destacam-se:

- (i) gestor do Processo de PLDFT;
- (ii) executar a comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê de Compliance;
- (iii) encaminhar comunicação de não ocorrência "Declaração Negativa" quando não realizado qualquer informação de situações atípicas ao COAF no ano. Esta declaração deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano base;
- (iv) divulgar e operacionalizar a implantação da Política de PLDFT, bem como os procedimentos relacionados a KYC, KYE e KYP;
- (v) aprovar e acompanhar a implementação de novos mecanismos de controles internos, revisão dos processos de identificação e análise de perfil de clientes, colaboradores e terceiros; e
- (vi) cumprir as determinações dos órgãos reguladores referentes a atuação em PLDFT.

5.1.3. Comitê de Compliance: O Comitê de Compliance é responsável por analisar e decidir quaisquer demandas submetidas. É composto pelo Diretor Presidente / Diretoria Comercial, Diretor de Compliance e poderá contar com colaboradores de Compliance e Backoffice, de acordo com a pertinência .



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

5.1.3.1. As reuniões do Comitê de Compliance ocorrem, ao menos, anualmente, podendo suas deliberações serem realizadas de forma não presencial, formalizadas por e-mail.

5.1.3.2. O Comitê de Compliance possui como principais responsabilidades:

- (i) aprovar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- (ii) aprovar início de relacionamento e manutenção de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas;
- (iii) analisar os relatórios de Compliance e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis;
- (iv) avaliar e aprovar novos produtos sob registro em ata específica.

5.1.4. Compliance: Tem como principais atribuições:

- (i) atualizar as Políticas Internas de forma periódica e submeter para aprovação ao Comitê de Compliance;
- (ii) divulgar aos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- (iii) prover adequado treinamento aos colaboradores com programação permanente e de amplo alcance;
- (iv) realizar *Due Diligences* relacionadas aos processos de KYs, periodicamente ou de ofício;
- (v) analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de PLDFT, submetendo relatórios a análise/ decisão do Comitê de Compliance.

5.1.5. Cadastro:

- (i) responsáveis por cumprir as exigências definidas na Circular BACEN nº 3.978/20 e modificações posteriores;
- (ii) manter atualizado o controle dos vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento) e as pendências de documentos não entregues;



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- (iii) verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- (iv) realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;
- (v) cobrar eventuais pendências cadastrais bem como a regularização em prazo adequado destas, bem como da atualização cadastral; e
- (vi) acompanhar e validar os controles de recepção de documentos e informações de clientes;
- (vii) imputar os dados cadastrais e a validade dos documentos apresentados pelos clientes em sistema interno.

5.1.6. Comercial: São responsáveis por:

- (i) atendimento aos procedimentos de KYC, efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
- (ii) responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance, devendo justificá-la; e
- (iii) comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que venha lhe causar estranheza.

5.1.7. Recursos Humanos: Principais funções e atribuições da área quanto ao tema de PLDFT:

- (i) auxiliar o Compliance na divulgação e coordenação de treinamentos relacionados a PLDFT;
- (ii) gerenciamento dos controles e documentos dos treinamentos realizados;
- (iii) coordenar a adesão de políticas e listas de presença nos treinamentos ministrados; e
- (iv) participar ativamente do processo de KYE.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

5.1.8. Tecnologia da Informação: responsável pela funcionalidade dos sistemas internos, apresentando respostas na resolução de eventuais falhas e interrupções, no menor tempo possível, corroborando, assim, com a continuidade dos negócios da Dillon DTVM.

5.1.9. Auditoria Interna: a Auditoria Interna é terceirizada, responsável por revisar e avaliar, a eficiência quanto a implementação desta Política.

5.1.10. Demais colaboradores: são responsáveis por:

- (i) conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLDFT em suas áreas de atuação; e
- (ii) reportar para Compliance qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita.

6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

6.1. Esta metodologia de abordagem baseada em risco visa a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Dillon DTVM em função dos seus clientes, prestadores de serviço, colaboradores e produtos sob gestão.

Critérios para Classificação de Riscos de Clientes, Contrapartes e Prestadores de Serviço

6.2. Os clientes, contrapartes e prestadores de serviço da Dillon DTVM serão classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

- (i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trustee* e sociedades em títulos ao portador. No caso de fundo de investimentos, considerar-se-á para fins desta análise a sede do respectivo administrador e gestor. Para tanto, a equipe de Compliance e PLDFT acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na PLDFT e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção;



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

(ii) Tipos de atividade/profissão desenvolvida pelo cliente: são consideradas de alto risco profissões relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;

(iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem; e

(iv) Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”).

6.3. A equipe de Compliance e PLDFT deverá supervisionar, de maneira rigorosa, as operações e relações mantidas com clientes, contrapartes e prestadores de serviço considerados de ALTO RISCO, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado e registrado na plataforma FX Vuori.

6.4. Clientes de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de relacionamento ou vínculo com clientes considerados de ALTO RISCO.

6.5. E, por fim, clientes de BAIXO RISCO são todos os demais.

Cadastro de Clientes e Contrapartes – Beneficiários Finais

6.6. A Dillon DTVM deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes e contrapartes que sejam identificáveis, atualizando-o, no máximo:

(i) a cada 2 (dois) anos, no caso de clientes de ALTO RISCO;

(ii) a cada 3 (três) anos, no caso de clientes de MÉDIO RISCO; e

(iii) a cada 5 (cinco) anos, no caso de clientes de BAIXO RISCO.

6.7. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas pelos clientes, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

6.8. Compete à equipe de Compliance e PLDFT a verificação das informações fornecidas pelos clientes no Formulário Cadastral e pelo colaborador responsável pelo cliente no Formulário de Conheça Seu Cliente (“KYC”), especificado no item 6.11 abaixo acerca dos procedimentos de KYC, em conjunto com o dossiê obtido em pesquisas junto a Plataforma de PLDFT, Data Engine, fornecida pela Cedro

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

Technologies, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

6.9. As informações cadastrais relativas a clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21 devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar 100% (cem por cento) das pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma e de difícil verificação, como o caso, por exemplo, de empresas com participação pulverizada e/ou capital aberto, negociado em bolsa de valores. Para esses casos, admite-se a identificação do controle direto ou indireto na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) da participação, segundo o comumente observado no Direito Societário e no art. 25, § 1º da Circular BACEN nº 3.978/20.

6.10. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Dillon DTVM aplicará um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco do cliente, análise criteriosa com vistas à verificação da necessidade de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Compliance e PLDFT, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção de relacionamento com o cliente.

Procedimentos de *Know Your Client* ("KYC"), *Know Your Partner* ("KYP") e *Know Your Employee* ("KYE")

KYC

6.11. O procedimento de KYC consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o cadastro e o dossiê de Compliance, elaborado com o auxílio da ferramenta Data Engine, funcionam como uma *Due Diligence* do cliente, colaborando para o entendimento dos seus objetivos, mapeamento de seu perfil de risco e tornando o serviço prestado mais eficiente.

6.11.1. Este procedimento, mais bem especificado na Política própria de KYC da Dillon DTVM, deve ser coordenado pelo profissional responsável pelo cliente no início do relacionamento e atualizado sempre que houver alteração relevante, observados os prazos previstos no item 6.6. acima.

6.11.2. Neste sentido, o referido profissional deve obter as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente:

- (i) identificação do cliente e do beneficiário final das operações a serem realizadas;



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- (ii) situação financeira e patrimonial do cliente;
- (iii) atividades profissionais do cliente e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- (iv) capacidade financeira e de investimento presumível do cliente;
- (v) principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente;
- (vi) composição patrimonial do cliente, distribuída em bens imóveis, móveis, outros valores e bens, renda mensal e outros rendimentos.

6.11.3. A validação do KYC é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas (inclusive, com a checagem se os dados fornecidos podem ser comprovados pelos documentos solicitados quando do cadastro) e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

6.11.4. Ademais, a Dillon DTVM dispensa especial atenção às operações executadas com PEPs e organizações sem fins lucrativos, monitorando criteriosamente a relação de negócio com a Dillon DTVM e seus objetivos. Com relação à classificação PEP, essa informação será atualizada em bases semestrais, incluindo a verificação de relatório atualizado gerado pela plataforma de PLFDT, Data Engine, junto ao monitoramento constante promovido com o auxílio da plataforma E-Guardian, que verifica periodicamente a base de clientes cadastrados e alerta caso algum cliente (ou relacionado) tenha se tornado PEP.

6.11.5. No processo de identificação dos clientes, são coletadas as seguintes informações:

- (i) Pessoa Natural:
 - a. Nome completo;
 - b. Data de nascimento;
 - c. Nacionalidade e naturalidade;
 - d. Filiação;
 - e. Telefone para contato;
 - f. Estado civil;
 - g. Se casado, regime de bens e dados do cônjuge (nome, CPF e data de nascimento);
 - h. Localização geográfica (endereço);
 - i. Número de inscrição no cadastro de pessoas naturais (CPF);
 - j. Documento de identificação (tipo, número, órgão emissor e órgão expedidor);
 - k. Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses;



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- l. Declaração quanto à sua condição de PEP;
- m. Comprovante de situação financeira, podendo ser dispensado ao cliente de Risco Baixo;
- n. Ficha cadastral assinada pelo cliente.
- o. A obtenção de dados abrange o representante e procurador do cliente pessoa natural.

(ii) Pessoa Jurídica:

- a. Razão Social;
- b. Atividade principal;
- c. Data e forma de constituição;
- d. Número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- e. Localização geográfica (endereço);
- f. Nome, CPF, Data de nascimento, Renda Mensal e declaração de PEP de todos os sócios, administradores, procuradores e representantes;
- g. Último Contrato social/Estatuto Social;
- h. Ata de eleição da diretoria;
- i. Procuração, se houver;
- j. Balanço patrimonial do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa;
- k. D.R.E. do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa;
- l. Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinado pelo contador e representante da empresa;
- m. Cartão de Assinaturas das pessoas que assinarem a Ficha Cadastral;
- n. Documento de identificação dos sócios, administradores, procuradores;
- o. Ficha de Controle Acionário para identificação de todos os beneficiários finais;
- p. Se houver sócio Pessoa Jurídica, Contrato Social e documento de identificação de todos os sócios, para identificação do beneficiário final;
- q. Ficha cadastral assinada pelos representantes da pessoa jurídica.

6.11.5.1. Com relação a todos os clientes “pessoas naturais” identificados como PEP, ou pessoas jurídicas que tenham PEPs como seus controladores, administradores, representantes ou que, de alguma forma, detenham poder decisório, o cadastro inicial deverá ser avaliado e aprovado pelo Diretor de Compliance, sem exceções.

Listas Restritivas

6.11.6. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à equipe de Compliance e PLDFT realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas, podendo utilizar de sistema automatizado de consulta à bases de dados, para confirmação de



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (i) Pessoas naturais e seus representantes, bem como os sócios, administradores, representantes e beneficiários finais das Pessoas Jurídicas:
 - a. Situação cadastral na Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
 - b. Bases de Pessoas Politicamente Expostas e PEP Relacionada;
 - c. Registros relacionados ao Trabalho Escravo;
 - d. Mídias negativas, como ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
 - e. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
 - f. Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>);
 - g. Quadro Geral de Inabilitados BACEN;
 - h. Lista Restritiva do Conselho das Nações Unidas (CSNU);
 - i. Sanções da União Europeia;
 - j. Sanções Financeiras do Governo do Reino Unido;
 - k. Ibama;
 - l. CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
 - m. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão.

- (ii) Pessoas Jurídicas:
 - a. Situação cadastral na Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
 - b. Registros relacionados ao Trabalho Escravo;
 - c. Mídias negativas, como ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
 - d. Pesquisa online ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - e. Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários;
 - f. CEPIM - Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; e
 - g. Processos.

6.11.6.1. Após a coleta de tais informações e dos documentos comprobatórios (os quais devem estar atualizados), pesquisas do processo de KYC são realizadas com o auxílio da plataforma Data Engine, cujo relatório, junto aos dados cadastrais e os documentos fornecidos pelos clientes, compõem o Dossiê de Compliance, o qual será analisado pela área de Compliance, podendo ser criticado pelo Diretor de Compliance, passível de ser aprovado – ou não.

6.11.6.1.1. No caso de atualização cadastral, todo o processo de *Due Diligence* descrito acima é analisado, bem como os clientes são instados a atualizar os documentos, quando pertinente.

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

6.11.6.2. No caso de haver sócio pessoa jurídica, o cliente deverá identificar a cadeia societária até que se identifique as pessoas naturais.

6.11.6.2.1. Excetuam-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Recusa de Potenciais Clientes

6.11.7. A Dillon DTVM afirma o seu compromisso de que os clientes não realizarão operações caso estejam com o cadastro incompleto, ainda não aprovado pelo Diretor de Compliance, se aplicável ou caso recusem-se a atualizar as suas informações cadastrais quando solicitado.

6.11.8. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do processo de cadastro, KYC ou PLDFT, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente. Clientes classificados como de ALTO RISCO na forma desta Política serão automaticamente reportados à Diretoria.

6.11.9. A avaliação quanto à aceitação ou recusa do cliente será realizada pela Diretoria da Dillon DTVM, cabendo ao Diretor de Compliance e PLDFT a decisão final. Em caso de recusa, o cliente deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

KYP

6.12. Já o procedimento de KYP, mais bem especificado na Política própria de KYP da Dillon DTVM, consiste na aplicação de regras e procedimentos para o conhecimento de todos os parceiros e prestadores de serviços com as quais a Dillon DTVM pretende, de forma direta, formar um relacionamento comercial, exceto pelos clientes. O objetivo maior é mitigar o risco reputacional de uma eventual associação que possa não ser benéfica a Dillon DTVM, assim como o financiamento, ainda que indireto, de atividades que possam ser utilizadas para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6.12.1. Todas as pesquisas aplicáveis ao processo de KYC, tanto para pessoas naturais, como para pessoas jurídicas, serão aplicáveis ao processo de KYP, inclusive com a análise da documentação fornecida pelo parceiro, cruzada com o resultado do dossiê da plataforma de PLDFT, Data Engine.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

6.12.1.1. Caso sejam identificadas divergências nesse cruzamento, serão consideradas as informações fornecidas pelo cliente ou parceiro como as mais atualizadas, e uma declaração afirmativa do parceiro será solicitada.

6.12.2. Os parceiros de negócios institucionais da Dillon DTVM são, em sua maioria, empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado financeiro e, portanto, estão obrigados a implementar controles, políticas e programas de PLDFT, atendendo a Resolução BACEN nº 3.954/11. Os parceiros anualmente ou por ocasião da renovação dos contratos deverão ter suas classificações de riscos atualizadas, e baseados também nas orientações deste item 6.12.

6.12.3. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do parceiro, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção da relação comercial com o parceiro, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

6.12.4. A Dillon DTVM deverá exigir dos parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.12.5. É vedado o relacionamento da Dillon DTVM com parceiros que estejam sendo investigados, ou tenham qualquer tipo de condenação, com relação aos crimes previstos na Lei 9.613/98, bem como de submissão a trabalho em condições análogas à escravidão e/ou trabalho infantil.

KYE

6.13. O procedimento de KYE, por fim, traduz-se na aplicação das regras de *Due Diligence* anteriores ao início das atividades de qualquer colaborador (entenda-se: sócio, administrador, empregado, prestador de serviços terceiro, estagiário ou menor aprendiz). Ele pode ser encontrado pormenorizado na Política própria de KYE da Dillon DTVM.

6.13.1. Nesses casos, a pesquisa inicia com a análise do currículo do candidato e a busca por suas referências profissionais, antes do início de qualquer relacionamento. Em casos específicos, para o exercício de determinadas funções, a Dillon DTVM exige que o candidato comprove a certificação profissional válida para o cargo pretendido.

6.13.1.1. Para todos os casos, uma vez contratado o colaborador, os documentos são arquivados em diretório eletrônico, com acesso apenas a área de Recursos Humanos, completando, assim, um dossiê do colaborador.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

6.13.2. Para fins de recursos humanos e PLDFT, as informações dos colaboradores deverão ser atualizadas em bases bianuais ou quando houver qualquer alteração relevante.

6.13.3. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Dillon DTVM, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos

6.14. A Dillon DTVM é capacitada e autorizada a exercer funções relacionadas a negociação, em nome de seus clientes, de moeda estrangeira e de ouro (atividade essa atualmente suspensa por tempo indeterminado, conforme comunicado em 2023 ao Banco Central do Brasil), além da administração de fundos exclusivos e investimentos de sua carteira própria em tesouro direto e títulos públicos.

6.15. Para tanto, define o risco envolvido a seus produtos dentro dos critérios abaixo:

6.15.1. Produtos:

(i) Moeda Estrangeira – Risco Alto: São classificados dessa forma em razão de uma exposição mais elevada a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo considerando a natureza além-fronteiras que normalmente se exige para a efetivação da operação. Apesar de serem praticadas através de bancos, ou seja, instituições altamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, o fato dos recursos serem convertidos e normalmente enviados para outros países, junto aos controles mais robustos exigidos pelos Reguladores, torna a negociação de moeda estrangeira um produto de alto risco.

(ii) Ouro - Risco Alto: São classificados dessa forma em razão das regiões que normalmente se extraem o mencionado metal serem longínquas e de precária estrutura, o que contribui para que haja falta de formalização, desvios, corrupção, falta de fiscalização, contratação de trabalho de menores e em condições análogas à escravidão. Com isso, há uma exposição mais elevada a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Importante mencionar que a Dillon DTVM atualmente está com as suas atividades envolvendo ouro totalmente paralisadas, tal como comunicado ao Banco Central no final de 2023, mas caso decida retomá-la, entende que seus novos controles estarão totalmente funcionais e adequados ao monitoramento de operações com o mencionado produto.

(iii) Administração de Fundos - Risco Médio: Além de ser um produto altamente regulado e fiscalizado pela CVM e ANBIMA, sendo a Dillon DTVM devidamente credenciada para tanto, ela atua apenas como administrador



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

de um Fundo exclusivo de Investimento em Direitos Creditórios, ou seja, para investidores qualificados, com vasta experiência no mercado e sabedores dos riscos envolvidos em tal atividade. Nada obstante, terceirizam a gestão, ou seja, os responsáveis pelos investimentos e desinvestimentos do fundo, e a contratação do mesmo passa pelo extenso processo de *Due Diligence* mencionado no item 6.12 acima.

(iv) Títulos Públicos e Tesouro Direto – Risco Baixo: a Dillon DTVM investe a sua carteira própria em Títulos Públicos e Tesouro Direto, produtos esses notadamente conhecidos como de baixo risco, em razão de suas características.

6.15.2. Serviços e Canais de Distribuição:

- (i) Site – Risco Baixo: A Dillon DTVM apenas realiza o contato inicial com os clientes que a procuram através de contatos e formulário disponibilizados em seu website. Não há qualquer realização de operações através do mesmo, tal como, por ex., a disponibilização de APIs com Plataformas *White Lable*.
- (ii) Parceiros e Correspondentes Bancários: Seguem a classificação de risco de acordo com as definições do item 6 acima.

Critérios para análise e monitoramento das contrapartes

6.16. Sem prejuízo, a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete à equipe de Compliance e PLDFT adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Dillon DTVM para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- (i) com relação as operações realizadas com câmbio, identificar e diligenciar os parceiros para os quais os recursos estão sendo encaminhados / recebidos, assim como a finalidade das operações, de modo que, caso sejam identificadas atipicidades tais como atividades sensíveis a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou fora do perfil / atividade profissional do cliente, um dossiê possa ser elaborado e, caso necessário, a devida comunicação ao COAF seja realizada, observando o prazo da Circular BACEN nº 3.976/20;
- (ii) monitorar a atuação do parceiro contratado para a gestão do fundo de investimento sob administração da Dillon DTVM, realizando *Due Diligence* de KYP não superior a 12 (doze) meses, e assegurando-se de que as condições pelo gestor praticadas estejam sempre dentro dos parâmetros normais do mercado observados para os principais *benchmarks* dos direitos creditórios negociados; e
- (iii) acompanhar periodicamente os comunicados aprovados pelo GAFI/FATF, de

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

7. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. O lançamento de novos produtos e serviços, práticas de novos negócios e uso de novas tecnologias pela Dillon DTVM deve ser objeto de análise prévia sob a ótica de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política Institucional.

7.2. As medidas apropriadas para minimizar os riscos inerentes, e o estabelecimento das diretrizes para colocar o objeto sob análise do Comitê de Compliance são descritos com maior detalhamento na sequência.

7.3. Para maior clareza e de maneira resumida, são levados em conta para análise comparativa com os fundamentos já descritos nesta Política, alguns pontos definidos a seguir, dentre outros pertinentes às particularidades do novo produto ou serviço:

- (i) compatibilidade com os objetivos da Dillon DTVM;
- (ii) compatibilidade com a legislação (mitigar a ocorrência de conflitos de atividades);
- (iii) identificação do público-alvo;
- (iv) quais os benefícios;
- (v) se há região de abrangência ou se a abrangência é geral;
- (vi) se a utilização e benefícios estão claros;
- (vii) se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação;
- (viii) quais os riscos de sua utilização para a tipificação como lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou ainda possam induzir ao fomento ao crime organizado caso seja implementado, como por exemplo as possibilidades citadas a seguir:
 - a. de que forma será feita a transferência das moedas estrangeira e nacional, se em espécie, VTM, conta bancária ou outro meio de pagamento (exemplo: grande volume de operações pagas em grande



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- quantidade de cédulas de pequeno valor podem ser indícios de lavagem de dinheiro);
- b. considerando público a ser abrangido, se há risco de aplicação do produto ou serviço por pessoas caracteristicamente ligadas a atividades reconhecidamente ilegais;
 - c. se há possibilidade de utilização do produto ou serviço para utilização por entidades ou pessoas cujo atendimento está impedido conforme consta na Política de Classificação de Risco em PLDFT - (exemplo: atuação de igrejas, ONG's ou assemelhados que negociem a troca de moeda nacional advinda de doações por moedas estrangeiras);
 - d. Se há uma região geográfica de sua abrangência ou se a sua abrangência é geral.
- (ix) Avaliação do risco de imagem da Dillon DTVM, caso seja necessário recuar no oferecimento do produto ou serviço após a sua implementação; e
- (x) Se a estrutura tecnológica necessária é compatível, especialmente em se tratando dos negócios em parcerias com outras entidades, bem como quanto à utilização de novas tecnologias, a exemplo das recentes adoções para relacionamento de negócios de aplicativos e redes sociais.

8. MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

8.1. A Dillon DTVM, empenhada em identificar previamente, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, seja através das operações realizadas por seus clientes, seja através da atuação de seus parceiros, prestadores de serviços ou colaboradores, elaborou um Manual de Monitoramento, Seleção, Avaliação e Comunicação, o qual está arquivado na sede da instituição e à disposição de todos aqueles que necessitem de seu conhecimento.

8.2. Especificamente com relação a operação de clientes e contrapartes, a Dillon DTVM conta com o auxílio das ferramentas FX Vuori e E-Guardian.

8.3. As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
 - a. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - b. situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - c. situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- d. no caso de clientes pessoa natural cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - e. no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.
- (ii) as seguintes situações com relação as operações:
- a. realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - b. que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - c. cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - d. cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - e. que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - f. cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - i. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - ii. com o porte e o objeto social do cliente.
 - g. realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - h. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - i. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - j. operações realizadas fora de preço de mercado.
- (iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
- a. ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
 - b. ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo

Formatado: Sem controle de linhas órfãs/viúvas



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c. a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16; e
 - d. movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.
- (iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- a. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - b. com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
- (v) operações em espécie:
- a. movimentações feitas por pessoa natural ou jurídica, cujas transações ou negócios normalmente se efetivam por pagamento em espécie;
 - b. frequentes ou volumosas trocas de moeda nacional por moeda estrangeira, ou vice-versa, sem que estejam justificadas pela atividade profissional ou comercial do cliente; e
 - c. clientes constituídos em países tradicionalmente classificados como “paraíso fiscal”.
- (vi) operações relacionadas com atividades internacionais:
- a. realização de frequentes operações com entidades financeiras localizadas em países considerados como “países não cooperantes”, assim considerados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”), conforme informações divulgadas pelo COAF, disponível no sítio do COAF: Alertas de PLDFT, Comunicados GAF;
 - b. a Dillon DTVM acompanha a relação e as circunstâncias dos países, cuja renovação é feita constantemente, no site mencionado e atualiza o sistema operacional de câmbio;
 - c. clientes apresentados com sede em países onde são frequentes o terrorismo, a produção e o tráfico de drogas ou de pessoas;
 - d. clientes que efetuam ou recebem pagamentos constantes, em grandes quantidades, que não se possam identificar claramente como sendo de boa-fé, ou de países comumente associados com a produção ou tráfico de
 - e. drogas, organizações terroristas ou “países não cooperantes”;
 - f. operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente domiciliada ou tenha sede em região considerada como “país não cooperante” ou em países onde são frequentes a produção ou o tráfico de drogas, a prática de atos de terrorismo, de lavagem de dinheiro e situações assemelhadas;



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

- g. pagamentos antecipados de importação e exportação por empresa sem tradição ou cuja avaliação financeira seja incompatível com o montante negociado; e
 - h. transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação.
- (vii) situações relacionadas a funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros:
- a. alteração nos padrões financeiros e estilo de vida dos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros;
 - b. modificação inusitada do resultado operacional do prestador de serviços ou correspondentes cambiais, não compatível com os volumes das operações realizadas;
 - c. mudança de comportamento ético e moral nas relações pessoais e profissionais, que não condizem ao histórico de cada um.
- (viii) outras hipóteses que, a critério da Dillon DTVM configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

8.4. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

8.5. Diariamente, as operações e cadastros registrados no sistema FX Vuori são importados no sistema de monitoramento E-Guardian, responsável por cruzar essas informações e alertar os operadores de Compliance sobre as atipicidades mencionadas acima. Cada um dos alertas é analisado individualmente e se, de fato, representarem indícios de LDFT, o relatório respectivo, junto a *Due Diligence* atualizada do cliente deve ser encaminhada para a análise do Diretor de Compliance (e, em casos mais graves, do próprio Comitê de Compliance), que deverá decidir pela pertinência na comunicação ao COAF – ou não – sem prejuízo da aplicação de medidas de monitoramento específicas.

9. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

9.1. Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, além de devidamente registrados no sistema FX Vuori, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e devem permitir, no mínimo:

- (i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:

- a. o tipo de operação;
 - b. valor transacionado;
 - c. data da realização;
 - d. identificação das partes / contrapartes (titular e beneficiário), contendo ao menos o número de seu documento de identificação (CPF/CNPJ);
 - e. canal utilizado para a realização da operação; e
 - f. identificação da origem e do destino.
- (ii) no caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior, desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, deve conter:
- a. Nome;
 - b. Tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e
 - c. Organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.
- (iii) no caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior, desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, deve conter:
- a. Nome da empresa;
 - b. Número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.
- (iv) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

9.2. Os sistemas eletrônicos utilizados pela Dillon DTVM devem:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e
- (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro de clientes.

10. COMUNICAÇÃO

10.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Dillon DTVM de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, respeitado o prazo



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

total de análise de 45 (quarenta e cinco) dias que determina a Circular BACEN nº 3.978/20.

10.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Dillon DTVM tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEPs, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

10.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, ou por prazo superior por determinação expressa dos Órgãos Reguladores, em caso de processo administrativo.

10.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 10.1. acima, a Dillon DTVM deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o dia 10 de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-info>), a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

10.5. A Dillon DTVM adota, ainda, a rotina diária de consulta aos principais meios de comunicação com o BACEN e a Justiça Brasileira (através do BC Correio e Sisbajud), de modo a identificar comunicados, ofícios e informações sobre a solicitação de indisponibilidade de bens de seus clientes.

10.5.1. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Dillon DTVM deverá efetuar imediatamente o bloqueio dos bens identificados ou encaminhar a ordem recebida à instituição competente.

10.5.2. Na mesma linha, a Dillon DTVM acompanha periodicamente as atualizações



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

das listas do CSNU (<http://www.un.org/securityconci/>) e do OFAC (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>) - além de ser alertada através do cadastro e das atualizações cadastrais por sua ferramenta de PLDFT, Data Engine - e, ao constatar alterações, promove a imediata varredura da base de cadastro contra os novos nomes que passaram a integrar tais listas, de modo a monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do CSNU ou de designações de seus comitês de sanções. Cabe reforçar que a Dillon DTVM realiza apenas operações a vista, ou seja, de pronto atendimento, razão pela qual não será possível proceder aos bloqueios identificados nas listas mencionadas, mas compromete-se a, tão logo identificado qualquer cliente sob a sua base, comunicar imediatamente o BACEN (através do BC Correio), bem como informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail csnu@mj.gov.br e ao COAF.

10.6. Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Dillon DTVM deverá comunicar ao BACEN e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

Formatado

11. TREINAMENTO

11.1. A Dillon DTVM conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta.

11.2. Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política serão abordados em treinamento anual, coordenado pelo Diretor de Compliance e PLDFT ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe.

11.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando à atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

11.4. Adicionalmente, também é observado o Programa de Educação Continuada, exigível a todos os gestores e operadores de câmbio, objetivando a manutenção de suas certificações ABT-1 ou ABT-2, emitidas pela Associação Brasileira de Câmbio ("ABRACAM"), programa esse promovido pelos bancos parceiros da Dillon DTVM e em atendimento às exigências daqueles e do BACEN.

12. CONTROLES INTERNOS

12.1. A Dillon DTVM conta com uma área responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas na Política de Compliance.

12.1.1. De modo a robustecer os seus controles, em razão de sua estrutura enxuta, a Dillon DTVM contrata, ainda, um parceiro externo, para realizar a dupla verificação de seus controles internos de forma imparcial e independente.

12.2. O Diretor de Compliance e PLDFT deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de janeiro e referente ao ano anterior (“Relatório”), contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de clientes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando a mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política e aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados; e
- (viii) verificações acerca da ocorrência, e situação atual, de eventuais apontamentos de órgão reguladores ou de controle.

13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

13.1. A área de Compliance e PLDFT realizará de forma centralizada, a cada 2 (dois) anos (podendo contratar consultoria especializada no assunto para a realização desta



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

atividade), avaliação interna com o propósito de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços comercializados pela Dillon DTVM na prática de lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo. A sua aprovação é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

13.2. A avaliação interna de risco será também atualizada, ainda que em prazo inferior a 2 (dois) anos, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, produtos e serviços, e área de atuação.

13.3. A avaliação interna considerará, no mínimo:

- (i) os perfis de risco dos clientes;
- (ii) os perfis da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- (iii) as operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição;
- (iv) os perfis dos funcionários próprios e terceirizados, parceiros e fornecedores;
- (v) a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados; e
- (vi) a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, relativamente aos riscos identificados.

14. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

14.1. Anualmente, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior, sob o patrocínio do Diretor de Compliance e PLDFT, a área de Controles Internos ou o terceiro contratado especificamente para este fim, realizará testes, verificações acompanhamento de métricas, e coleta de informações nas diversas áreas com atribuições específicas de PLDFT, com o propósito de avaliar a efetividade das políticas, procedimentos e controles de PLDFT da Dillon DTVM.

14.2. As áreas demandadas devem atender, no prazo especificado pela área de Controles Internos ou do terceiro contratado especificamente para este fim, a solicitação de informações necessárias para a avaliação de efetividade.

14.3. O relatório, poderá ser elaborado pela própria área Controles Internos ou pelo terceiro contratado especificamente para este fim, e será submetido ao Comitê de Compliance para aprovação até 31 de março do ano seguinte a referida data-base.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A documentação destacada na Circular BACEN nº 3.978/20 e Carta-Circular BACEN nº 4.001/20 deverão obedecer aos prazos de guarda, conforme determinam os artigos 66 e 67 da 3978/20 e Lei nº 9.613/98.

15.2. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Dillon DTVM aos seus termos e condições.

15.3. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Eu, XXXXX, [inserir qualificação completa com nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço], na qualidade de [colaborador/parceiro/terceiro] da Dillon DTVM, declaro que li e estou de acordo com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo em sua integralidade, e comprometo-me a observar todas as determinações ali dispostas.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX

XXXXXXX



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE INTERNA DE RISCO (“AIR”)

Objetivo: Identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da Dillon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Dillon DTVM”) na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (“LDFT”)

Referencial normativo: Circular BACEN nº 3.978/20 e Resolução CVM 50/21.

Área Responsável: Compliance, com o auxílio do **XXX (prestador terceiro contratado especificamente para esse fim)**

Competência: **XXXX/XXXX**

Metodologia: Análise documental de relatórios, políticas internas e registros de operações acompanhados de monitoramento mensal das atividades.

O presente relatório é classificado como interno e confidencial, e ficará disponível ao Banco Central do Brasil (“BACEN”) por 10 (dez) anos a contar de sua emissão. Este documento é emitido em versão única, sendo vedada sua alteração após emissão e aprovação pelo responsável e pela Diretoria Executiva.

APRESENTAÇÃO

A Avaliação Interna de Risco (“AIR”) é um dos procedimentos realizados pelas instituições Financeiras com o objetivo de identificar e mensurar riscos de utilização de seus produtos, serviços e novas tecnologias para a prática de LDFT. Essa avaliação é exigida pelos principais órgãos reguladores do setor, e suas diretrizes estão previstas na Circular 3.978/20 do BACEN.

As instituições devem, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e diligenciar para mitigar os riscos de LDFT inerentes às atividades desempenhadas no mercado financeiro sempre de forma proporcional aos riscos identificados.

A AIR deve ser realizada pela área de PLDFT da instituição, controles internos, gerenciamento de riscos ou área equivalente.

Os controles e mecanismos empregados pela instituição devem ser baseados nos riscos específicos identificados e voltados para a prevenção e mitigação desses riscos, tornando a avaliação primordial para o programa PLDFT. Com base em avaliações internas de risco, planos de ação podem ser desenvolvidos para mitigar os riscos identificados.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

PARECER ANALÍTICO

A presente AIR tem como objetivo principal identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela Dillon DTVM na prática de LDFT, em consonância com as melhores práticas de mercado, bem como toda legislação aplicável, com instruções COAF.

Neste sentido, e após a realização desta verificação, destacam-se os pontos a seguir (fazer referência a matriz de riscos preenchida e avaliada):

Análise do perfil de risco:

I – da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação:

XXX

li – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias:

XXX

lii – dos clientes:

XXX

Iv – das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

XXX

[As análises acima precisam contemplar:

i) probabilidade de ocorrência dos riscos identificados;

ii) magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, relativamente aos riscos identificados.

Salientamos que as orientações acima não são exaustivas e que a regularização deste apontamento deve observar toda a legislação vigente.]

A presente avaliação interna de risco deve ser aprovada pelo diretor indicado formalmente ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações de PLDFT desta instituição, e será encaminhada para ciência da Diretoria Executiva.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

A presente Avaliação será revisada a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados neste documento.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXX de 20XX.

Elaborado por:

XXX

Diretor de Compliance e PLDFT

Aprovado por:

XXX

Diretor Presidente



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE (“RAE”)

Objetivo: Avaliar as ferramentas de mitigação dos riscos de utilização dos produtos e serviços da Dillon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Dillon DTVM”) na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo identificados na Avaliação Interna de Riscos – AIR.

Referencial normativo: Circular BACEN nº 3.978/20 e Resolução CVM 50/20.

Competência: XXXX/XXXX

Metodologia: Análise documental de relatórios, políticas internas e registros de operações acompanhados de monitoramento mensal das atividades.

O presente relatório é classificado como interno e confidencial, e ficará disponível ao Banco Central do Brasil (“BACEN”) por 10 (dez) anos a contar de sua emissão. Este documento é emitido em versão única, sendo vedada sua alteração após emissão e aprovação pelo responsável e pela Diretoria Executiva.

APRESENTAÇÃO

A Circular BACEN nº 3.978/20 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo – PLDFT, no âmbito das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil prevê a elaboração de um relatório por essas instituições, que avalie a efetividade do cumprimento da política, regras e procedimentos para a prevenção da LDFT.

Essa análise é necessária para verificar se todas as ferramentas de mitigação dos riscos de PLDFT desenvolvidas estão de fato sendo realizadas e se são efetivas. Os indicadores de efetividade permitem estabelecer estatísticas capazes de comprovar a efetividade do processo de mitigar os riscos.

A Circular BACEN nº 3.978/20 denomina esse documento como “avaliação de efetividade”, art. 62 ao 65 da referida circular, no qual prevê a obrigatoriedade de aprovação pelos órgãos da Alta Administração (Diretoria da instituição), razão pela qual a Dillon DTVM apresenta este documento unificado, que visa atender de forma ampla as exigências normativas.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

1 – DA METODOLOGIA ADOTADA NA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE – Art.63, inciso I, alínea 'a' da Circular BACEN nº 3.978/20.

A avaliação de efetividade da Política da PLDFT é realizada por meio de relatório específico com adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa de forma a identificar deficiências nos processos e procedimentos no que tange ao combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro. No relatório serão descritos os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

(fazer referência a matriz de riscos preenchida e avaliada)

2 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERECIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS.

XXX

3 – DA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – Art.63, inciso II, alínea 'c' da Circular BACEN nº 3.978/20.

XXX

4 – DA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA ORGANIZACIONAL VOLTADAS À PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – Art.63, inciso II, alínea 'd' da Circular BACEN nº 3.978/20.

XXX

5 – DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES, INCLUINDO A VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES E ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS – Art.63, inciso II, alínea 'a' da Circular BACEN nº 3.978/20.

XXX

6 – DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – Art.63, inciso II, alínea 'f' da Circular BACEN nº 3.978/20.

XXX

7 – DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DE PESSOAL – Art.63, inciso II, alínea 'e' da Circular BACEN nº 3.978/20.

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLDFT 01

Publicação: 04/2024
Atualização: 26/04/2024
Versão: 003

XXX

8 – DA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AO COAF, INCLUINDO A AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS PARÂMETROS DE SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E DE SITUAÇÕES SUSPEITAS – Art.63, inciso II, alínea 'b' da Circular BACEN nº 3.978/20; E DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DOS APONTAMENTOS ORIUNDOS DA AUDITORIA INTERNA E DA SUPERVISÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – Art.63, inciso II, alínea 'g' da Circular BACEN nº 3.978/20.

XXX

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXX de 20XX.

Elaborado por:

XXX

Diretor de Compliance e PLDFT

Aprovado por:

XXX

Diretor Presidente